



Conselho
Municipal
de Saúde
SUS Porto Alegre

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



SECRETARIA TÉCNICA

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Saúde		UF/MUNICÍPIO RS/POA
AVALIADOR: Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde		
DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 08.08 e 12.09.2012		
ASSUNTO: Conveniamento para constituição de serviço em Saúde Mental – UA Centro		
ENTIDADE: Secretaria Municipal de Saúde		
PARECER Nº: 40/12	PRESENTAÇÃO: 1) Completa > não 2) Dentro do Prazo > sim	AVALIAÇÃO :

I - RELATÓRIO

Para responder à consulta, nossas análises levaram em consideração a Resolução 36/2004 que determina prazos e conteúdos dos Projetos e Ações em Saúde para o município de Porto Alegre. Nesse sentido, a documentação recebida não estava completa, restando esclarecer diversos pontos do projeto. O expediente foi primeiramente submetido à análise da Comissão de Saúde Mental que apesar das lacunas explicativas, emitiu parecer, o qual foi acolhido e complementado pela SETEC. Analisando o documento apresentado, observamos que:

1. O Projeto em análise consta do expediente de nº 1.020164.12.2, que propõe o conveniamento com o Hospital Mãe de Deus para a implantação de uma Unidade de Acolhimento na região Centro.
2. As Unidades de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e outras Drogas, foram instituídas através da Portaria/MS nº 121, de 25 de janeiro de 2012, como um componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
3. Em Porto Alegre ainda não existem serviços nessa modalidade e a primeira consideração apresentada pela Comissão de Saúde Mental diz respeito à deliberação do Plenário do CMS/POA quanto a necessidade de ser constituída a rede de Saúde Mental por serviços próprios, restando à iniciativa privada a participação de forma complementar.
4. O projeto descrito, no seu aspecto técnico, é praticamente o texto dos manuais e Portarias e portanto, não cabendo questionamentos.
5. No entanto, o projeto não descreve nem apresenta as características do imóvel e das instalações, bem como não identifica as habilitações técnicas dos profissionais elencados como equipe técnica, conforme prevê a referida Portaria.

II - DECISÃO DA SECRETARIA

Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica considera que a proposta não atende à política definida e aprovada na 6ª Conferência Municipal de Saúde e deliberada pelo Plenário, e submete esta análise à deliberação do Plenário.

MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA
Coordenadora da Secretaria Técnica